Publicado no	ა Diá	irio Eletrônic	Ю
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



	JNAL DE CO DE ACÓRD	
Proc. № ₋		

Fls. Nº ___

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 824/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1890/2004 (16 Volumes).

Apensos: Processos nº 3911/2003 ; 4090/2003.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Serviços Públicos SEMOSB.
- 4- Exercício: 2003.
- **5- Responsável:** Sr. Paulo Herban Maciel Jacob Filho, Secretário da SEMOSB, à época. **6- Unidade Técnica:** DICOP Relatório Conclusivo nº 28/2016 (fls. 3014/3018).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2584/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 3019/3028).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Óbras, Saneamento Básico Serviços Públicos – SEMOSB. Exercício de 2003.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Arguivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de OBRAS - SEMOSB, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. **Paulo Herban Maciel Jacob Filho**, nos termos do art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 9.2- Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
 - **9.3-** Finalmente, **determinar o arquivamento** do presente processo.
- **10- Ata:** 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	\approx
	ц,
	4
	ð
	ı.
	щ
	informe o código: 75BBC126-B3B97189-3FD48573-3CFA453B
	ř
	4
	'n
	!>
	ц,
	α
	4
	ř
	_
	ш
	$\overline{}$
	4
	Ġ
	×
~:	~
\circ	
N	\sim
=	σ
111	m
=	≂
ㅗ	22
7	Щ
=	١,
n	ã
_	$^{\circ}$
$\overline{}$	$\overline{}$
	į.
Ш	_
~	Ω
=	$\overline{\alpha}$
œ	щ
$\overline{\sim}$	2
\circ	\sim
()	٠.
_	÷
'n	$\stackrel{\smile}{}$
~	
'n	$\overline{}$
22	٠,
Ų	~
⋖	_
_	
\sim	_
\simeq	Œ
\neg	~
=	_
`	⊱
\neg	C
$\overline{}$.≽
×	
\circ	le e informe o
a	-
*	u
_	て
	Œ
7	
ĕ	_
ner	2
Ilmer	/sp
almer	r/sn
italmer	hr/sn
gitalmer	hr/sn
igitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	v hr/sn
digitalmer	ov hr/sp
digitalmer	dov hr/sn
lo digitalmer	aov hr/sn
do digitalmer	n aov hr/sn
ado digitalmer	am gov hr/spede
nado digitalmer	am dov hr/sp
inado digitalmer	as/an aon hr/sn
sinado digitalmer	e am dov hr/sp
ssinado digitalmer	tce am gov br/sp
assinado digitalmer	tee am gov br/sp
i assinado digitalmer	a tee am dov hr/sp
oi assinado digitalmer	Ita toe am gov br/sp
foi assinado digitalmer	ulta toe am dov br/sp
o foi assinado digitalmer	sulta toe am gov br/sp
to foi assinado digitalmer	usulta toe am gov br/sp
nto foi assinado digitalmer	nsulta toe am dov br/sn
ento foi assinado digitalmer	ansulta tee am dov br/sn
nento foi assinado digitalmer	/consulta tee am dov br/sp
nento foi assinado digitalmer	//consulta toe am dov br/sn
umento foi assinado digitalmer	"//consulta toe am gov br/sp
sumento foi assinado digitalmer	to://consulta toe am gov br/sp
cumento foi assinado digitalmer	the man and hr/sp
ocumento foi assinado digitalmer	http://consulta_tce_am_gov_br/sp
documento foi assinado digitalmer	http://consulta tee am gov hr/sp
documento foi assinado digitalmer	te http://consulta toe am gov hr/sp
e documento foi assinado digitalmer	ite http://consulta toe am gov hr/sp
ste documento foi assinado digitalmer	site http://consulta toe am gov br/sp
ste documento foi assinado digitalmer	site http://consulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	o site http://consulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	o site http://consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	se o site http://consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	se o site http://consulta toe am gov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	esse o site http://consulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	esse o site http://consulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	cesse o site http://consulta toe am nov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	asesse o site http://consulta toe assesse
Este documento foi assinado digitalmer	is acesse o site http://consulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalmer	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	ncia acesse o site http://consulta tce am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta toe am nov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	erência acesse o site http://consulta toe am oov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta tce am nov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	onferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmer	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sp
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	s conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



RIBUNAL DE CONTA:
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
_	
Fls N ⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 824/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral